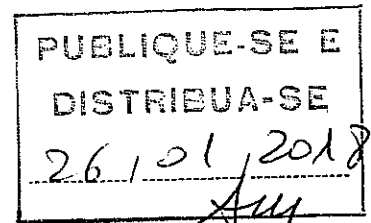




PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar



APRECIAÇÃO PARLAMENTAR N.º 48/XIII/3.ª

*Substitui anterior
Baixa à 6.ª
Comissões*

Decreto-Lei n.º 96/2017, de 10 de agosto, que “Estabelece o regime das
instalações elétricas particulares”

(Publicado no Diário da República n.º 154/2017, Série I de 2017-08-10)

Propostas de Alteração

[...]

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do disposto no presente decreto-lei, entende-se por:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) (...);
- e) (...);
- f) (...);
- g) (...);
- h) (...);
- i) (...);
- j) «Projeto da instalação elétrica», o conjunto de peças escritas e desenhadas e outros elementos de uma instalação elétrica necessários para a **verificação das disposições regulamentares de segurança aplicáveis na vistoria ou inspeção** e correta exploração;
- k) [revogada]



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- l) (...);
- m) (...);
- n) (...);
- o) (...);
- p) (...);
- q) (...);

[...]

Artigo 4.º

Ligação à Rede Elétrica de Serviço Público e entrada em exploração

1 – A instalação elétrica só pode ser ligada à RESP ou entrar em exploração após obtenção de uma das seguintes declarações ou certificados, consoante o tipo de instalação a que respeitam:

- a) (...);
- b) **Declaração de inspeção, emitida por uma EIIEI, nos termos do artigo 8.º, no caso de instalações elétricas do tipo A até 100 kVA, e de instalações do tipo C;**
 - i) [revogada]
 - ii) [revogada]
- c) [revogada]

2 – (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 5.º

Projeto

1 – (...)

2 – (...)

3 – [novo] A conformidade do projeto com as normas regulamentares deve ser atestada mediante declaração emitida por uma EIIEEL.

4 – [anterior número 3]

[...]

Artigo 7.º

Execução

1 – (...)

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – [revogado]

Artigo 8.º

Inspeção para entrada em exploração

1 - Concluída a execução, as instalações elétricas dos tipos A e C, referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 4.º estão sujeitas a inspeção para entrada em exploração.

2 – (...)

3 – (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Artigo 9.º

Procedimentos de inspeção

1 – A EIIEEL procede, durante a inspeção, às seguintes operações de verificação e avaliação:

- a) (...)
- b) A verificação da conformidade da instalação face ao previsto no projeto **aprovado**, quando este seja exigível nos termos do artigo 5.º, e da declaração de conformidade ou termo de responsabilidade pela execução da instalação elétrica;
- c) (...)
- d) (...)

2 – (...)

[...]

Artigo 19.º

Instalações elétricas sujeitas a inspeção periódica

1 – (...)

2 – A inspeção é promovida pela entidade exploradora e efetuada a cada 5 anos, relativamente às seguintes instalações:

- a) Instalações do tipo A;
- b) Instalações estabelecidas em locais sujeitos a riscos de explosão;
- c) Instalações elétricas dos seguintes estabelecimentos recebendo público:
 - i) Instalações elétricas do tipo C situadas em recintos públicos ou privados destinados a espetáculos ou outras diversões;
 - ii) Estabelecimentos hospitalares e semelhantes da 1.ª à 4.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

iii) Estabelecimentos de ensino, cultura, culto e semelhantes, da 1.ª à 4.ª categoria, conforme definidas nas RTIEBT;

iv) Estabelecimentos comerciais e semelhantes definidos nas RTIEBT;

d) Instalações de estabelecimentos industriais do tipo C;

e) Instalações de estabelecimentos agrícolas e pecuários que pertençam ao tipo C;

f) Instalações de balneários que pertençam ao tipo C.

3 – (...)

4 – [revogado]

5 – (...)

[...]

Artigo 21.º

Registo

1 – O registo referido na alínea c) do n.º 2 do artigo anterior contém a seguinte informação:

a) **Os projetos das instalações elétricas;**

b) (...);

c) (...);

d) (...);

e) (...);

2 – (...)

3 – (...)

4 – (...)

5 – (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

6 – (...)

7 – (...)

[...]

Artigo 31.º

Articulação com o regime jurídico do urbanismo e edificação

Para efeitos de aplicação do regime jurídico da urbanização e edificação, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, constitui título bastante:

- a) (...)
- b) No âmbito dos procedimentos para a utilização de edifício:
 - i) A declaração de inspeção ou o certificado de exploração, acompanhados de **projeto** ou ficha eletrotécnica, emitidos nos termos dos artigos 11.º e 13.º, respetivamente;
 - ii) [revogada]

[...]

Assembleia da República, 26 de janeiro de 2018

Os Deputados,

BRUNO DIAS; JOÃO OLIVEIRA